PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/5

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64618.000680/2026-33

2. Objeto

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço) de barbearia nas dependências do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, Organização Militar sediada na Av. Francisco Manoel Albizu, 320 - Bacacheri, CEP 82600-370, Curitiba-PR, a título oneroso por meio de cessão de uso.

2.2. A dependência a ser ocupada pelo futuro Cessionário (Contratado) é uma sala que corresponde a parcela do imóvel PR 05-0028, do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, localizada na Av. Francisco Manoel Albizu, 320 - Bacacheri, CEP 82600-370, Curitiba-PR, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 15,00m²

2.3. A definição do vencedor da futura licitação será aquele interessado que oferecer o maior preço na cessão de uso de imóvel administrado pela União.

2.4. O futuro Cessionário receberá o valor do corte individual, a ser pago pelo beneficiário direto, ou seja, o militar.

3. Introdução

3.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de apresentar as necessidades de contratação de empresa especializada em serviços de barbearia, a fim de solucionar as demandas da vida vegetativa do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, de modo a permitir ao Ordenador de Despesas a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da possível contratação

4. Descrição da necessidade

4.1 Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar conta com efetivo formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pq R Mnt 5	José Lauro de Oliveira Schramm - 1º Tenente

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 . O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e contínuo, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.1.1 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

6.1.1.1 disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da OM cedente;

6.1.1.2 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

6.1.1.3 compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

6.1.1.4 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

6.1.1.5 aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

6.1.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

6.1.1.7 participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;

6.1.2. O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do Pq R Mnt 5: de segunda à quinta-feira, das 08h00m às 17h 00m; e às sextas-feiras, das 08h 00m às 12h 00m.

6.2. Dos cortes de cabelo

6.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino.

6.3. Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

6.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

6.4. Da manutenção, projetos e instalações:

6.4.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação; e

6.4.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

6.5. Da limpeza e desinfecção:

6.5.1. Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem;

6.5.2. Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção;

6.5.3. Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas;

6.5.4. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar ouso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuá-la de forma descuidada, com desdém ou pressa;

6.5.5. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões. Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte;

6.5.6. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente; e

6.5.7. Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

6.6. Do armazenamento e descarte de lixo

6.6.1. As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.6.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

6.6.3. Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

6.6.4. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados; e

6.6.5. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

6.7. Do armazenamento de substâncias perigosas

6.7.1. Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

6.8. Da proibição de animais domésticos

6.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

6.9. Das doenças transmissíveis

6.9.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar; e

6.9.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

6.10. Da higiene das mãos

6.10.1. São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento; e

6.10.2. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

6.11. Da higiene pessoal

6.11.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários;

6.11.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento;

6.11.3. Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar); e

6.11.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

6.12 . Do comportamento

6.12.1. É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público; e

6.12.2. É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

6.13. Critérios de sustentabilidade:

6.13.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.13.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.13.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.13.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.13.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.13.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.

6.14. O cessionário obriga-se ainda (art. 29 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB 50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22):

6.14.1 manter as instalações em perfeito estado de conservação;

6.14.2 arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

6.14.3. cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

6.14.4. apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

6.14.5 submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

6.14.6 não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

6.14.7 cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

6.15. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Direção do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar poderá conceder desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários.

7. Declaração de atividade de custeio

7.1. De acordo com o Manual de Contabilidade de Aplicada ao Setor Público (MCASP), na sua 9ª edição publicada em novembro de 2021 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, temos as seguintes definições:

7.2 Despesas Correntes

7.2.1 Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

7.3 Despesas de Capital

7.3.1 Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MCASP, 2021, p. 503).

7.3.2. As atividades de custeio são consideradas despesas correntes, as quais não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc). Nesse sentido, pode-se enquadrar o serviço de barbearia como uma despesa corrente, haja vista que esse tipo de contratação não exerce a função de contribuir para a formação e aquisição de bem de capital; e

7.3.3. Não obstante, há de se destacar que não haverá despesa por parte da União. O serviço de corte de cabelo será prestado aos militares que arcarão como pagamento do serviço. À União, por outro lado, caberá o recebimento do valor devido mensalmente pela cessão de uso. Noutros termos, trata-se de um futuro contrato que gerará receita para a União.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Foi realizado levantamento de mercado pelo Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, materializado no Laudo de Avaliação nº 009 /2025 - 5ª RM, Apêndice deste ETP, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia; e

8.2. A solução para a pretendida contratação é a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. A Orientação Normativa da Advocacia - Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01;

9.2. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

9.2.1. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do maior preço do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação);

9.2.2. A segunda opção é o do tipo "menor preço" pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo menor preço uso do espaço público; e

9.2.3. O critério de julgamento é apurado com base no critério de julgamento de maior preço , atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade preestabelecidos em edital.

9.3. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de maior oferta, sendo o valor mensal da taxa de cessão de uso definido após a finalização do Pregão Eletrônico na modalidade de maior preço, com base no montante estimado no Laudo de Avaliação, constante do Apêndice a este ETP.

9.4 Sobre o prazo de vigência da futura contratação, consideramos o disposto no § 2º do art. 24 Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003);

> § 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

9.6 Para atendimento da exigência previsto no inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021 (maior vantagem econômica com a contratação plurianual), esta equipe entende o seguinte: em primeiro lugar, não haverá despesa para a Administração, pois o valor do corte de cabelo será pago pelo militar usuário, individualmente. À Administração caberá, sim, auferir receita pela exploração econômica do bem imóvel; em segundo lugar, o valor da cessão de uso será atualizado por meio de índice oficial, anualmente, qual seja, o IPCA; em terceiro lugar, a vigência inicial de 2 (dois) anos busca evitar o risco de solução de continuidade na prestação do serviço, que é primordial para manutenção da disciplina e boa apresentação individual (característica militar), bem como trará economia, pois serão desnecessárias as providências administrativas relativas à prorrogação contratual anual, com o emprego de militares para os atos administrativos; e

9.6.1 Ante o exposto, esta equipe entende que aquela que traz maiores vantagens para a Administração é a vigência inicial de 2 anos;

9.7 Da vedação à participação de consórcio: trata-se de contratação de serviço de corte de cabelo, atividade predominantemente prestada por pessoas físicas, inclusive sob a forma de microempreendedores individuais. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021. Marçal Justen Filho. 2021, 293).

9.7.1. A participação de consórcios somente se torna viável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso deste pregão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios. Este pregão não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico. Noutros termos, o edital não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A Lei nº 14.133 /2021 tratou da definição destes dois termos da seguinte forma:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 09/2025-5ªRM , a área a ser cedida corresponde a 15,00 m²; e

10.2. O Laudo de Avaliação nº 09/2025 – 5ª Região Militar utilizou como premissa a estimativa mensal de cortes de cabelo constante do quadro abaixo, a qual serviu de base para projeção de receita e definição do valor mínimo da cessão de uso, sendo que as referidas quantidades representam estimativa técnica baseada no efetivo atual da Organização Militar, destinadas exclusivamente ao dimensionamento da atividade econômica, não configurando garantia mínima de faturamento ao futuro Cessionário.

Nr	Descrição do serviço	Und	Qtd
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	150
2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do	Sv	525

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 15.660,00

11. 1. ***Valor meramente estimativo, sujeito à definição conforme o resultado do Pregão Eletrônico (critério: maior preço).***

11.2. O valor mensal devido pelo futuro cessionário será aquele ofertado no resultado do Pregão Eletrônico, adotado o critério de julgamento de maior oferta, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação nº 09/2025 – 5ª RM.

11.2.1 O valor total estimado para os 1 (um) ano iniciais de vigência corresponderá ao valor mensal ofertado no Pregão Eletrônico multiplicado por 12 (doze) meses.

11.3 A política de preços a ser adotada pela Cessionária deverá observar tratamento diferenciado entre os públicos atendidos, considerando a realidade remuneratória do efetivo variável, cabos e soldados, subtenentes e sargentos e oficiais, de modo a promover equidade e acesso ao serviço.

11.3.1 Os valores praticados deverão observar os preços médios de mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.3.2 A estrutura de preços adotada pela Cessionária não poderá caracterizar discriminação arbitrária ou injustificada entre os públicos atendidos.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Seguindo a lógica prevista no item 11 deste ETP, haverá disputa de apenas um item, cujo valor servirá de parâmetro para definir o valor da cessão de uso como previsto no item 1.1.1 do Termo de Referência, o presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação;

12.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a cessão de uso em questão; e

12.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de um item que servirá de parâmetro para determinar o valor da cessão de uso onde irá comportar uma barbearia.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante/Diretor de OM instruir processos de cessão de uso.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos os padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto. Evitar-se-á que os militares necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, eventualmente pagando por valores superiores aos valores de referência do futuro pregão, bem como incorrendo em transgressão disciplinar pelo eventual erros no corte de cabelo.

15.2 Considerando que a contratação se dará por meio de cessão onerosa de uso de bem público, sem desembolso financeiro por parte da Administração, a definição de parâmetros para a exploração econômica do espaço deve observar os preços médios praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem interferir no critério de julgamento da licitação, que permanece baseado no maior preço da cessão de uso.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis; e

17.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento de matéria prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas /papelão)	Poluição do solo e água	Destinar resíduos recicláveis a associações de coleta seletiva ou utilizá-los em atividades educativas e aulas práticas na escola.
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e ambiental, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto técnico, a cessão onerosa de uso atende à necessidade institucional de manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, em conformidade com o Regulamento de Uniformes do Exército, contribuindo para a disciplina e a eficiência administrativa, sem prejuízo à atividade-fim da Organização Militar.

Sob o aspecto jurídico, a solução proposta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, na Orientação Normativa AGU nº 01/2016 e nas Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), estando devidamente fundamentada quanto ao critério de julgamento, prazo de vigência e condições da cessão.

Sob o aspecto econômico, não haverá desembolso financeiro por parte da Administração, sendo o serviço custeado diretamente pelos usuários, enquanto a União auferirá receita pela exploração econômica do espaço público, conforme valor mínimo estabelecido com base em Laudo de Avaliação específico.

Sob o aspecto ambiental, foram identificados os possíveis impactos e estabelecidas medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade compatíveis com a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WANDERSON BRAGA DE SOUZA:04244080660

Assinado digitalmente por WANDERSON BRAGA DE SOUZA:04244080660
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=WANDERSON BRAGA DE SOUZA:04244080660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 15:59:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

WANDERSON BRAGA DE SOUZA

Autoridade competente

JOSE LAURO DE OLIVEIRA SCHRAMM

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 03/03/2026 às 17:05:14.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREI LUAN DE OLIVEIRA MOREIRA
Data: 04/03/2026 09:11:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREI LUAN DE OLIVEIRA MOREIRA

Integrante Administrativo

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE LIMA GOEDERT
Data: 04/03/2026 11:38:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO HENRIQUE LIMA GOEDERT

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - LAUDO_DE_AVALIA__O_N_09_BARBEARIA_PQ_R_MNT_5.pdf (2.41 MB)